



SENADO FEDERAL

Presidência

**SOLENIIDADE DE ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DO ANTEPROJETO  
DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL  
SALA DE AUDIÊNCIAS**

19/11/2013

Às 15 horas

Presentes os seguintes juristas integrantes da Comissão:

**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – PRESIDENTE**  
**ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO – VICE-PRESIDENTE**  
**FÁBIO ULHOA COELHO – RELATOR-GERAL**  
**ARNOLDO WALD**  
**CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO**  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO**  
**DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORREIA**  
**EDUARDO MONTENEGRO SERUR**  
**FELIPE LÜCKMANN FABRO**  
**MARCELO GUEDES NUNES**  
**MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**  
**NEWTON DE LUCCA**  
**OSMAR BRINA CORRÊA-LIMA**  
**PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**  
**TIAGO ASFOR ROCHA LIMA**  
**UINIE CAMINHA**

O jurista Cleantho de Moura Rizzo Neto retirou-se da solenidade antes do término, em virtude de compromisso. Presentes o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ), o Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC), o Deputado Danilo Forte (PMDB-CE), a Secretária-Geral da Mesa, Sr<sup>a</sup> Cláudia Lyra Nascimento, e o Consultor-Geral do Senado, Sr. Paulo Fernando Mohn e Souza.



## SENADO FEDERAL

Presidência

**O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Senhoras e senhores, boa tarde. Tem início a solenidade de entrega do Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de Anteprojeto do Novo Código Comercial, instituída pelo Ato do Presidente nº 13, de 2013. Esta Comissão de Juristas do Senado Federal é presidida pelo Ex<sup>mo</sup> Sr. João Otávio de Noronha, Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Tem como Vice-Presidente o Prof. Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto, como Relator-Geral o Prof. Fábio Ulhoa Coelho e como membros os juristas Arnoldo Wald, Bruno Dantas Nascimento, Cleantho de Moura Rizzo Neto, Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, Daniel Beltrão de Rossiter Correia, Eduardo Montenegro Serur, Felipe Fabro, Jairo Saddi, Marcelo Guedes Nunes, Márcio Souza Guimarães, Newton de Lucca, Osmar Brina Corêa-Lima, Paulo de Moraes Penalva Santos, Ricardo Lupion Garcia, Tiago Asfor Rocha Lima e Unie Caminha. Convidamos para fazer uso da palavra o Presidente da Comissão de Juristas, Ex<sup>mo</sup> Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha.

**O SR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** – Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Senado Federal Renan Calheiros, na pessoa de quem eu quero saudar a todos os Senadores presentes; Ex<sup>mo</sup> colega de Comissão Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Vice-Presidente; Prof. Fábio Ulhoa, Relator, e os demais colegas integrantes da Comissão eu vou saudar na pessoa do nosso decano, jurista consagrado, Prof. Arnoldo Wald.

V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Renan Calheiros, por meio do Ato Presidencial nº 13, de 2 de maio de 2013, constituiu a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o Anteprojeto do Código Comercial e me convocou para a Presidência. Esta Comissão, empossada no dia 7 de maio de 2013, cujos membros já foram aqui nominados, foi distribuída em três Subcomissões transversais: Indicadores de Estatísticas, Simplificação e Racionalização de Empresas, Âmbito do Código e cinco Comissões temáticas: Empresas e



## SENADO FEDERAL

Presidência

Estabelecimentos, Sociedade e Obrigações, Contratos e Títulos de Crédito, Crise da Empresa, Processo Empresarial.

Esta Comissão realizou dez reuniões na sua composição plena e mais quinze reuniões através das Subcomissões. Realizamos também uma audiência pública na Associação Comercial do Paraná em 11 de outubro, bem como um expressivo seminário, juntamente com juristas integrantes da Comissão instituída no âmbito da Câmara dos Deputados, em 18 de novembro, em Brasília.

Na reunião plenária de 16 de setembro de 2013, aprovou-se a minuta do Anteprojeto, destinado à consulta pública, que aconteceu em 19 de setembro e 18 de outubro. Foram encaminhadas à Comissão de Juristas algumas contribuições que, infelizmente, chegaram após o encerramento do cronograma de discussão, razão pela qual elas não puderam ser apreciadas. Essas contribuições estão sendo encaminhadas em anexo, com a recomendação da Comissão de que sejam, eventualmente, consideradas na tramitação do projeto no âmbito do Senado Federal, em vista do renome dos juristas que a subscreveram.

Sr. Presidente, a primeira pergunta que se fez quando nos reuníamos era: o Brasil precisa de um Código Comercial? E essa resposta eu já havia dado no meu discurso de posse nesta Comissão: o Brasil precisa de um Código Comercial. E o Brasil precisa de um Código Comercial urgente. E por quê? Porque nós precisamos inovar, nós precisamos criar, inteligentemente, na seara da legislação comercial. Por isso, a Comissão teve, ao elaborar o Anteprojeto, uma preocupação de trazer inovações. Dentre as principais, eu destaco, primeiro, a nossa preocupação com a ampliação do ambiente de segurança jurídica. O Brasil precisa espelhar maior confiabilidade jurídica no cenário internacional. Isso tem impacto direto no chamado custo Brasil. Isso tem impacto direto na atração de investimentos. Daí a oportunidade de se elaborar um Código Comercial que trate das relações entre as empresas.



## SENADO FEDERAL

Presidência

O segundo aspecto que nos preocupou e que foi objeto do conteúdo do Anteprojeto foi a modernização da legislação empresarial, como também o fortalecimento das normas consuetudinárias e de autorregulamentação. Se olharmos historicamente o desenvolvimento do Direito Comercial, vamos ver a importância que sobre ele exerceu as normas consuetudinárias. Aliás, elas sempre antecederam o legislador.

Também procedemos a uma simplificação e desburocratização da vida empresarial, isso é extremamente necessário. No Brasil, gasta-se muito tempo para se constituir uma empresa. E gasta-se um longo tempo para se extinguir ou se dissolver, também, uma empresa. Dentro dessa preocupação com a segurança jurídica, procurou-se estabelecer nos princípios e no conteúdo normativo do Código um ambiente de melhoria dos negócios no Brasil, por meio de alterações legislativas que visam incorporar leis modelos da Uncitral, como documentos eletrônicos e falência transnacional, aproximação com convenções internacionais de que somos signatários, como a compra e venda mercantil, e adoção de institutos com os quais os investidores estrangeiros estão familiarizados: sociedade limitada unipessoal, exame prévio de testemunha, superação de impasse, contratualidade dos procedimentos judiciais, agilidade da responsabilização judicial de administradores e outros mais.

Afora esses eixos principais, também se preocupou a Comissão de Juristas com a atualização da legislação empresarial brasileira, com diversos aspectos, dos quais se destacam o comércio eletrônico empresarial – que não tem nada a ver com o comércio eletrônico do Código do Consumidor. Nós aqui destacamos a Plataforma B2B, a coibição ao parasitismo, redução dos prazos de prescrição. Tudo isso é uma tendência internacional. Os modernos Códigos do mundo, todos, reduziram prazos de prescrição. Ou seja, busca-se, com a estabilização das relações jurídicas, que nascem para ter um fim, a estabilidade social, e daí a prescrição ser um elemento preponderante no



## SENADO FEDERAL

Presidência

instituto da prescrição da segurança jurídica. –, a repressão ao registro de sociedades fraudulentas, duplicata mercantil e de prestação de serviços, exercício da empresa em regime fiduciário, desconsideração da personalidade jurídica das sociedades – Aliás aqui, Sr. Presidente, uma preocupação muito grande na Comissão: se há um instituto agasalhado no Código Civil de 2002, no art. 50, que é a desconsideração da personalidade jurídica, que está sendo mal usado, mal aplicado, e principalmente pelo Judiciário, é exatamente o da desconsideração. Há um abuso. Praticamente, a vigorar o estado atual na jurisprudência brasileira, acabou-se a separação entre a responsabilidade da pessoa e a responsabilidade da empresa. Daí, a preocupação da Comissão em estabelecer um minucioso procedimento e regulamentação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica. –, a liquidação da cota em razão de falecimento, expulsão e retirada do sócio, apuração de haveres, responsabilidade civil do empresário, agronegócio – O agronegócio, Sr. Presidente, encontra-se regulado em diversas legislações esparsas. Procurou a Comissão, no Anteprojeto, sistematizar as operações de agronegócio, criando ou incorporando, inclusive no texto do Código, a legislação que trata dos títulos do agronegócio. –, o direito comercial marítimo e o processo empresarial.

Ademais, introduziu-se a disciplina jurídica de contratos, que, malgrado a sua grande importância para a economia, eram desconhecidos da lei, como contrato fiduciário, o truste, o contrato de logística, distribuição, fomento mercantil, *factoring*, e o contrato de *shopping center*. Na verdade, Sr. Presidente, a legislação comercial brasileira reclama urgente modernização como medida destinada a melhorar o ambiente de negócios, atrair investimentos, reduzir custos, ampliar a competitividade e baratear os preços dos produtos e serviços. Por isso, no Anteprojeto do Código Comercial, todos os temas de Direito Comercial foram examinados e repensados, com o objetivo



## SENADO FEDERAL

Presidência

de ajustar a disciplina jurídica em vigor às necessidades da dinâmica economia brasileira da atualidade.

O Anteprojeto dividiu-se em três partes: Parte Geral, Especial e Complementar. A Parte Geral está dividida em quatro Livros: Das normas de Direito Comercial, Da Pessoa do Empresário, Dos Bens e da Atividade do Empresário, Dos Bens e da Atividade da Empresa e Dos Fatos Jurídicos Empresariais.

A Parte Especial compreende cinco Livros: Das Sociedades, Das Obrigações, Dos Contratos e Tributos de Crédito, Do Agronegócio, Do Direito Comercial Marítimo, Do Processo Empresarial.

A Parte Complementar abriga as Disposições Finais e Transitórias.

Preocupou-se também a Comissão no Anteprojeto em catalogar e traçar a principiologia do Direito Comercial. Esse Código procura tornar vivo, mostrar uma série de princípios que devem plasmar os negócios jurídicos empresariais.

Cuidou-se da identificação do empresário em um capítulo muito especial na Parte Geral, sobre o negócio jurídico empresarial. O Anteprojeto introduz no Direito a formulação do conceito de negócio jurídico empresarial, abandonando de vez, no seio do comércio, no seio da atividade comercial, os conceitos do Direito Civil. E peculiaridades importantes foram consignadas no Anteprojeto, como, por exemplo, permitir a convolação de atos nulos e tratar a nulabilidade e a nulidade com aspecto totalmente diferente da relação civil, porque o comércio tem peculiaridades, o comércio tem que trabalhar com agilidade. E por isso o Código andou bem e avançou, trazendo essa novidade. A rigor, esse conceito de negócio jurídico empresarial é um conceito já incorporado pela tradição do Direito Comercial, mas que ainda não havia encontrado enunciação em nenhum ordenamento jurídico. O conceito sintetiza uma longa trajetória de reflexões ordinárias, que, embora dispersas, aponta e afirma a especificidade das declarações de vontade expendida pelos empresários no contexto da relação empresarial.



## SENADO FEDERAL

Presidência

Assim, o Anteprojeto contempla certas regras específicas de validade do negócio empresarial. Primeiro, os títulos nulos são passíveis de confirmação, por ratificação a qualquer tempo, ainda que já iniciada a ação de nulidade. Segundo, como regra geral, ele se convalesce com o decurso do tempo quando extinto o prazo para invalidá-los. Terceiro, a declaração de nulidade ou decretação da anulação não projeta efeitos retroativos, salvo se convencionado pelas partes. Não há nulidade sem prejuízo, mesmo se este for de pequena monta.

Não são causas de anulação do negócio jurídico empresarial a lesão por ignorância de insolvência do declarante. Nós estamos falando de contrato empresarial, nós estamos falando de contrato entre profissionais, e é muito importante lembrar: o que diferencia a relação do consumidor da relação empresarial é que o Código do Consumidor trata de pessoas diferentes, por isso a proteção ao miserável. O Código Comercial, como de regra o Código Civil, trata de pessoas iguais, de pessoas de mesmo nível de esclarecimento.

A nulidade ou anulação do ato constitutivo da sociedade importa a sua dissolução. A nulidade ou anulação do voto proferido em órgão colegiado deliberativo da estrutura da sociedade regularmente convocada e instalada não será declarada ou decretada se o resultado da votação permanecer inalterado.

Também prevê o Anteprojeto regras próprias para a interpretação dos negócios jurídicos empresariais, com destaque para os usos e costumes e a presunção de onerosidade. Cuida do nome empresarial, preocupa-se com o comércio eletrônico, e aqui é preciso frisar: cresce atualmente a utilização da rede mundial de computadores, a internet, na negociação e celebração de contratos empresariais. A plataforma Business to Business abriga hoje significativo volume de transações relacionadas ao fornecimento de mercadorias, insumos e serviços. O canal de vendas representado pelo comércio eletrônico empresarial, malgrado sua importância, não é ainda disciplinado na lei brasileira. O Anteprojeto propõe suprir essa lacuna



## SENADO FEDERAL

Presidência

regulando as obrigações e deveres que os empresários passam a ter quando empregam a internet na negociação e celebração de contratos com outros empresários.

Por ser estranho, Sr. Presidente, ao âmbito do Código Comercial, o Anteprojeto não cuida do comércio eletrônico com os consumidores. O Anteprojeto também regula a possibilidade da autorregulação, aliás é o que já ocorreu no mundo do Direito Comercial no passado, e hoje, Presidente, quando há o exemplo significativo de sucesso no instituto da autorregulamentação.

Cuidou de especificar, reitero, a desconsideração da personalidade jurídica, introduziu – o Anteprojeto contempla com mais uma inovação no campo do direito societário – a disciplina da sociedade de profissão intelectual ou regulamentada. São as sociedades constituídas por exercer direito intelectual regulamentado ( médicos, psicólogos, engenheiros) ou não, como os artistas, decoradores, técnicos em informática, cujo objeto social consiste na prestação de serviços correspondentes, desde que o respectivo ato constitutivo expressamente consigne cláusula qualificando como profissional.

Sr. Presidente, uma preocupação deveras importante da Comissão foi a uniformização das regras sobre as operações societárias e a redução dos prazos de prescrição. O contrato empresarial em geral agora é tratado no Código num capítulo onde esses contratos passam a se sujeitar às regras próprias, em razão da peculiar característica denominada pelos economistas de externalidade. Significa dizer que, inseridos necessariamente numa rede contratual, o contrato empresarial projeta a consequência econômica para além dos ciclos de interesse dos contratantes. Tais consequências em geral impactam o preço dos produtos e serviços praticados no mercado de consumo, penalizando os consumidores, por isso há essa necessidade.

Renova o instituto da compra e venda e passa a tratar de uma série de novos tipos contratuais. O Código andou bem ao agora regular o título de crédito eletrônico. É uma deficiência do nosso sistema e o Anteprojeto passa a



## SENADO FEDERAL

Presidência

disciplinar isso. Como disciplina também, em geral, os atos cambiários, lembrando que as leis especiais existentes, porque eficazes, porque já conhecidas, continuam a existir, ou continuam vigentes, paralelamente ao Código. O Código se preocupou apenas em traçar os princípios gerais do direito cambial. Também trabalhou com a modernização do regime legal das duplicatas em um capítulo especial que eu já mencionei e não vou reiterar, do agronegócio.

Uma grande novidade, e importante novidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a introdução no Código de regras de processo para regular o processo empresarial. Em sua especificidade, o Direito Comercial não contempla exclusivamente princípios e regras de direito material, mas igualmente as processuais. É imemorial o tempo em que a execução concursal especializou-se na falência para o devedor empresário comerciante. Regras próprias para o processo judicial versando questões de direito societário igualmente são antigas. O Anteprojeto, no Livro 5 da Parte Especial, dispõe sobre o processo empresarial. São normas cuja aprovação contribuirá para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil e atração de investimentos por incorporar institutos, adaptando-os, com os quais estão familiarizados os investidores globais.

No campo das ações judiciais societárias, disciplina-se a dissolução parcial da sociedade limitada, criação e incidente superação de impasse nos conflitos societários e sintoniza com padrões geralmente aceitos nos mercados globais a de invalidação e deliberação assembleares, inclusive conexas, ação de responsabilidade dos administradores, além de regular a execução específica do acordo do acionista e do cotista.

E uma novidade muito importante: o Anteprojeto disciplina a falência transnacional. Um exemplo: nós estamos aí com a OSX, ou todo o grupo da OSX, OLX, que tem captação internacional, imaginem se cada país decreta a falência dessas empresas fora do local onde se concentra a aplicação dos



## SENADO FEDERAL

Presidência

recursos; nós teríamos, verdadeiramente, uma balbúrdia na condução desse processo coletivo. Daí a importância da falência transnacional, onde se conhece um processo que deve conduzir, deve concentrar, as ações como o principal, ficando os demais como acessórios. O Anteprojeto disciplina a falência transnacional, estabelecendo os mecanismos de cooperação dos juízes falimentares, o que se mostra essencial na era contemporânea, em que os desvios de patrimônio ganham alcance global. E aqui é importante que se procure superar, inclusive, toda a burocracia de carta rogatória, há possibilidade de comunicação entre os juízes, é verdadeiramente um instituto com que o mundo empresarial hoje se preocupa.

E traçou, por último, alterações pontuais na Lei de Recuperação de Empresas, que é a Lei 11.101, de 2005, tendo em vista a jurisprudência e os casos concretos que mostraram a necessidade de um realinhamento daquele instituto ilegal.

Em conclusão, Sr. Presidente, na manhã de quinta-feira, 24 de maio de 2001, após participar, na véspera, como advogado de investidores minoritários, da tumultuada assembleia geral de uma companhia sediada em Goiás, Celso Barbi Filho deixou-nos. Faleceu num acidente de avião. Naquele dia, em razão do trágico acidente aéreo – essa é a parte final do nosso Relatório –, o Direito brasileiro perdeu um de seus mais dedicados e competentes comercialistas. Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, tinha, então, pouco mais de 35 anos. Se a fatalidade não nos tivesse privado de sua companhia, Celso Barbi certamente estaria participando, de forma ativa e entusiasmada, das muitas reflexões e discussões dos comercialistas brasileiros no contexto do extraordinário momento atual, de vigorosa revitalização dessa disciplina jurídica de que ele tanto gostava e para a qual, apesar da juventude, já havia dado reconhecida contribuição. Reflexões e discussões que, divergentemente, quanto aos meios, convergem totalmente na finalidade de contribuir para o desenvolvimento econômico e social brasileiro.



## SENADO FEDERAL

Presidência

Os integrantes da Comissão de Juristas concluem este Relatório Final, que vamos passar às mãos de V. Ex<sup>a</sup>, com a exposição de motivos no Anteprojeto, com singela homenagem a Celso Barbi Filho, transcrevendo suas palavras, que, humildemente, subscrevem: “A proposta é despretensiosa: esboçar idéias e fundamentar especulações, ainda que sejam apenas para que, de seu desacerto, outros possam demonstrar o caminho correto”. Essa é a citação do Relatório Final.

E eu termino minhas palavras parabenizando V. Ex<sup>a</sup> pela sensibilidade que V. Ex<sup>a</sup> teve e que o Senado Federal está tendo, de patrocinar um empreendimento tão grande, e tão inovador, e tão necessário à economia brasileira, aos negócios jurídicos brasileiros, à população brasileira, que será, em última análise, a grande beneficiada: empreender a elaboração de um Código Comercial para o Brasil.

Não temos dúvida: a unificação do Código Civil de 2002 fracassou. O Código Civil de 2002, no que tange às seções empresariais, não atingiu o propósito desejado. E não poderia atingir, porque ele tinha um fundamento, tinha ideias e fincava seus pés na reunificação do Código Civil do Direito Privado na Itália, que datava de 1940, por Mussolini. O mundo mudou, e mudou muito. E mudou para melhor. Novos institutos, novas exigências, novas relações, relações de consumo dos mais diversos rincões da terra brasileira cresceram e passaram a impactar a economia brasileira. Daí a necessidade de um Código que reconheça essa realidade, que atente para a modernidade e coloque o Brasil numa posição de destaque no cenário internacional no que tange à legislação empresarial. Parabéns, Presidente. (*Palmas.*)

**O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Neste momento, o Presidente da Comissão de Juristas, Ex<sup>mo</sup> Sr. Ministro João Otávio de Noronha, entrega ao Presidente do Senado Federal, o Ex<sup>mo</sup> Sr. Senador Renan Calheiros, o Relatório Final da Comissão e o Anteprojeto do Novo Código Comercial. (*Palmas.*)



## SENADO FEDERAL

Presidência

Ouviremos agora o pronunciamento do Presidente do Senado Federal, Ex<sup>mo</sup> Sr. Senador Renan Calheiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Ex<sup>mo</sup> Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha, Ex<sup>mo</sup> Senador Francisco Dornelles, que é Líder da Bancada do PP no Senado Federal e uma das referências da nossa Casa, Ex<sup>mo</sup> Senador Casildo Maldaner, muito obrigado pelas honrosas presenças, e também, porque teve que sair antes, o Senador Eduardo Braga, que é Líder do Governo no Senado Federal; demais membros da Comissão de Juristas: Vice-Presidente, Prof. Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto; Relator-Geral, Prof. Fábio Ulhoa Coelho; Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Ex<sup>mo</sup> Sr. Desembargador Newton de Lucca; Procurador do Estado do Rio de Janeiro, Ex<sup>mo</sup> Sr. Paulo de Moraes Penalva Santos; Procurador do Distrito Federal, Ex<sup>mo</sup> Sr. Daniel Beltrão de Rossiter Correia; Promotor da 1ª Promotoria de Massas Falidas do Rio de Janeiro, Ex<sup>mo</sup> Sr. Márcio Souza Guimarães; Ex<sup>mo</sup> Sr. Osmar Brina Corrêa-Lima, Prof. Arnaldo Wald, Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, Prof. Eduardo Montenegro Serur, Prof. Felipe Fabro, Dr. Tiago Asfor Rocha Lima e Dr<sup>a</sup> Uinie Caminha; Secretária-Geral da Mesa do Senado, Cláudia Lyra Nascimento, e Consultor-Geral Legislativo do Senado Federal, Paulo Fernando Mohn e Souza. É com muita honra que recebo da Comissão Especial de Juristas, presidida pelo eminente Ministro João Otávio de Noronha, o Anteprojeto de Lei do Novo Código Comercial Brasileiro. Em meu próprio nome e em nome do Senado Federal, agradeço o desprendimento e o espírito público deste seletivo grupo de especialistas no Direito Privado, expressando sincero reconhecimento pelo trabalho apresentado, que, certamente, será muito útil à sociedade brasileira.

O Código Comercial tem fundamental influência no desenvolvimento do País. Daí por que não é aceitável que o Brasil, incluído entre os sete grandes da economia mundial, disponha de uma legislação ultrapassada, fragmentada



## SENADO FEDERAL

Presidência

e burocratizante. Ao longo dos anos, as normas brasileiras sobre comércio acabaram se transformando num corpo desconexo de leis esparsas, às vezes contraditórias, e, em consequência, numa legislação de difícil compreensão.

Esse quadro confuso, ensejador de insegurança jurídica, não colabora, como todos sabem, na formação de um bom ambiente de negócios. O que resta do Código Comercial vigente, editado em junho de 1850, são, portanto, normas desconectadas da crescente industrialização do País, do avanço tecnológico e da expansão do mercado de capitais.

Neste momento, é importante, portanto, dizer algumas palavras em favor da legislação codificada, que apresenta, como todos sabem, inúmeras vantagens. Os Códigos formam um conjunto metódico, sistemático e harmônico de normas sobre determinado ponto do Direito, facilitando o entendimento e o manejo dos institutos jurídicos, além de proporcionar a indispensável segurança jurídica. Contribuindo para o agrupamento ordenado das fontes e princípios do Direito, os Códigos ajudam na evolução e na boa aplicação do Direito.

Nas últimas décadas, o País ganhou espaço nos negócios internacionais e não comporta mais uma legislação empresarial em descompasso com a velocidade e a complexidade das atividades econômicas. É preciso, como todos sabem, vencer a ineficiência dessa carcaça normativa, libertando o País das amarras burocráticas e proporcionando um ambiente de negócios cada vez mais tentador. Absorvendo os avanços de nossa época, poderemos estabelecer um marco regulatório confiável para o mundo empresarial. O ideal é simplificar e racionalizar a legislação empresarial, eliminando formalidades burocráticas inúteis e imprimindo agilidade na constituição e dissolução de empresas.

As práticas contábeis devem seguir os padrões internacionais e esse objetivo pode ser atingido adotando as orientações técnicas do Conselho Federal de Contabilidade. Também é indispensável substituir o papel dos



## SENADO FEDERAL

Presidência

meios eletrônicos, assim como acontece hoje, Deputado Danilo Forte, com sucesso, no âmbito do Poder Judiciário. A modernização da legislação empresarial implica utilizar a documentação eletrônica e tornar o registro público de empresas mais acessível aos cidadãos. O comércio eletrônico, a cada dia mais abrangente, se realiza no ambiente da internet e merece um disciplinamento específico para as transações realizadas entre os empresários.

Em relação aos contratos, é essencial adotar os novos modelos empresariais, em especial aqueles que envolvam logística, infraestrutura, investimento, centros de compras e financiamento da microempresa e das empresas de pequeno porte.

Outro ponto sensível diz respeito ao comércio e transporte marítimo, cujas normas precisam se ajustar às novas relações entre exportador, armador e terminais. Os títulos de crédito, alheios ao suporte eletrônico e à negociação em mercados de balcão organizado, exigem maior mobilidade para facilitar a sua cobrança.

No campo da segurança jurídica, a clareza sobre a desconsideração da personalidade jurídica das empresas é essencial para coibir fraudes e assegurar os direitos dos sócios e administradores contra eventuais abusos.

O agronegócio é um importante segmento da economia brasileira e pede regras que estimulem e permitam o seu desenvolvimento, com a desejada estabilidade contratual.

A falência transnacional – e isso aqui já foi dito – é um ponto sensível que precisa ser disciplinado urgentemente, de modo a prestigiar o bom pagador e inibir o mal-intencionado, que mantém seus bens no estrangeiro e vem aqui para não realizar negócios e sim para praticar fraudes empresariais. Por sua vez, as normas sobre compra e venda de mercadorias devem estar em sintonia com a Convenção Internacional de Viena, a fim de que sejam uniformizadas as regras sobre a matéria. Confiança, estabilidade e segurança são aspectos, portanto, essenciais para o bom ambiente de negócios e o



## SENADO FEDERAL

Presidência

desenvolvimento comercial do País. Esse esforço legislativo, e mais uma vez agradeço ao Ministro Noronha, colabora para o desenvolvimento econômico do Brasil e conseqüentemente para erradicar a pobreza.

Reitero, mais uma vez, meus agradecimentos aos ilustres membros da Comissão Especial de Juristas, que, depois de realizar com total seriedade e espírito público estudos aprofundados, apresentaram o Anteprojeto de Lei para edição de um Novo Código Comercial Brasileiro. O Anteprojeto de Lei orientará os debates no Parlamento, ajudando a construir com total responsabilidade um Código Comercial sólido, moderno, eficiente, afinado com as melhores práticas internacionais e apto a promover a segurança e a estabilidade das relações jurídicas.

Nas democracias, a lei é expressão da vontade geral e nasce do saudável confronto de idéias e vontades. Uma boa lei leva à boa aplicação e para isso deve ser clara, sucinta e tecnicamente precisa. Vou iniciar imediatamente o processo legislativo, dando curso a esse estudo produzido competentemente pelos melhores especialistas de Direito Comercial do Brasil, que nós conseguimos, com a orientação do Ministro Noronha, reunir nesta Comissão.

Comunico a todos, desde já, que encaminharei cópia do Anteprojeto ao Vice-Presidente de Relacionamento e Desenvolvimento Financeiro e do Setor Privado do Banco Mundial, para recolher as impressões dessa respeitada instituição sobre a proposta de reforma do Código Comercial Brasileiro. E quero, desde já, também, assumir um compromisso, e há pouco conversava sobre ele com o Ministro Noronha, de que, tão logo nós tenhamos na Comissão de Constituição e Justiça a indicação do Relator do Projeto de Código Comercial, que nós façamos uma, duas, três, quantas reuniões for necessário fazermos, para que possamos ter, a exemplo do que tivemos na elaboração do Anteprojeto, um funcionamento adequado do ponto de vista da tramitação legislativa do Novo Código Comercial Brasileiro.



SENADO FEDERAL

Presidência

Muito obrigado a todos pela atenção e, mais uma vez, muito obrigado pelo relevante serviço que os senhores prestaram ao País, apresentando este Anteprojeto de Código Comercial. Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Senhoras e senhores, agradecemos a presença de todos e desejamos uma boa tarde.